



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS MUNÍCIPES BARRA-FUNDENSES.

CONTRATADA: SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE SENAC CARAZINHO

CNPJ Nº: 03.422.707/0001-84

ENDEREÇO: Est. Marechal Osório, 2001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.250-710.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Instituição Nacional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, visando a realização de Cursos de Qualificação Profissional aos Municípios barra-fundenses.

Serão realizados os seguintes cursos:

CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS POR TURMA	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL DO CURSO
Informática básica para o mercado de trabalho	1	15	40h	R\$ 3.854,92
Técnicas administrativas	1	20	36h	R\$ 5.241,35
Técnica em vendas	1	20	24h	R\$ 4.458,18
Preparando-se para o primeiro emprego	1	20	21h	R\$ 3.345,55
TOTAL	4	75	121h	R\$ 17.000,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de Instituição Nacional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, visando a realização de Cursos de Qualificação Profissional aos Municípios barra-fundenses, encontra amparo legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

***XIII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). ”*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

Os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos, já que a licitação é dispensável conforme o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993.

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços de assessoria da empresa **SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** é porque a mesma é uma Instituição Governamental, que realiza este tipo de capacitação. O SENAC possui criteriosa metodologia e dinâmica de ensino, adequadas às características do curso, com avaliações durante o treinamento, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos alunos e a Certificação nacionalmente reconhecida, além de Certificação ISO 9001:2008. Além disso iremos nos beneficiar da Tecnologia própria de ensino com a garantia da marca SENAC, com Docentes devidamente preparados, com plena atuação e atualização sobre as principais tendências do mercado de trabalho.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade do Município em oferecer capacitações para os moradores de Barra Funda, propiciando uma maior qualificação, incentivando-os a permanecer no município.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS MUNÍCIPES BARRA-FUNDENSES.

CONTRATADA: SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE SENAC CARAZINHO

CNPJ Nº: 03.422.707/0001-84

ENDEREÇO: Est. Marechal Osório, 2001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.250-710.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS MUNÍCIPES BARRA-FUNDENSES.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0402 22 661 0113 2010 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL